



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR

CAPÍTULO I

Da Natureza, das Finalidades e das Competências

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pranchita, Estado do Paraná, instituído por lei municipal nº 1404/2026, é um órgão de caráter permanente com a finalidade de discutir a política educacional e coordenar o amplo debate com a sociedade civil a respeito das questões educacionais locais.

Art. 2º O FME é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que lhe fornecerá todo o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 3º Ao Fórum Municipal de Educação compete:

- I - Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Pranchita, visando a discussão e o monitoramento contínuo do Plano Municipal de Educação (PME);
- II - Participar ativamente da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar, organizar e coordenar espaços de debate, monitoramento e avaliação do referido plano e das deliberações dele emanadas;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação, zelando por sua articulação e harmonia com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- IV - Oferecer suporte técnico e pedagógico para a organização da Conferência Municipal de Educação e de outros eventos educacionais de interesse público, *tais como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates e audiências públicas*;
- V - Acompanhar, junto aos órgãos competentes, a tramitação de projetos de lei referentes à Política Municipal de Educação, em especial os projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 59/2009;
- VI - Estabelecer sistemática própria de acompanhamento e avaliação de suas ações, emitindo relatórios com os resultados obtidos e as justificativas de sua manutenção, submetendo-os anualmente ao Conselho Municipal de Educação (CME) e à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Da Organização e da Composição



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros indicados, titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo (Portaria) efetuado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Cada órgão, entidade, sindicato, associação ou segmento educacional listado a seguir terá direito a apenas 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente:

- I - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - Representantes dos diretores das escolas municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III - Representantes dos diretores da Educação Infantil municipal;
- IV - Representantes dos diretores das escolas do campo;
- V - Representantes dos diretores das escolas estaduais de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio;
- VI - Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);
- VII - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- VIII - Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs) / Conselhos Escolares;
- IX - Representantes de professores da Educação Infantil;
- X - Representantes de professores do Ensino Fundamental I e II;
- XI - Representantes de professores do Ensino Médio;
- XII - Representantes de professores da Educação Especial;
- XIII - Representante da modalidade/instituição de Educação Especial;
- XIV - Representantes dos coordenadores pedagógicos das escolas municipais;
- XV - Representantes dos funcionários das escolas;
- XVI - Representantes do Conselho Tutelar;
- XVII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XVIII - Representante do Conselho Municipal de Cultura (CMC);
- XIX - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



XX - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXI - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

XXII - Representante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A indicação dos representantes dar-se-á por meio de ofício assinado pelo dirigente máximo da instituição ou segmento correspondente, direcionado à Secretaria Municipal de Educação para os trâmites de nomeação.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional e da Coordenação

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Plenária (Instância Máxima Deliberativa);
- II - Coordenação Executiva;
- III - Comissões Temáticas Temporárias ou Permanentes.

Art. 7º A Coordenação Executiva do Fórum Municipal de Educação será composta por:

- a) Coordenador(a);
- b) Vice-coordenador(a);
- c) Secretário(a).

Art. 8º Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos por seus pares (voto direto da Plenária), por maioria simples, na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 9º Compete ao(à) Coordenador(a):

- I - Representar publicamente o FME ou delegar sua representação;
- II - Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- III - Submetê-las à aprovação da Plenária a pauta do dia e o cronograma de atividades;
- IV - Assinar editais de convocação, pareceres, relatórios e demais expedientes emitidos pelo Fórum;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação pertinente.

Art. 10. Compete ao(à) Vice-coordenador(a):

- I - Auxiliar diretamente o(a) Coordenador(a) em suas atribuições;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



II - Substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos legais, ausências eventuais ou vacância do cargo.

Art. 11. Compete ao(à) Secretário(a):

I - Organizar os serviços de secretaria do Fórum, mantendo arquivos atualizados;

II - Lavrar as atas das reuniões plenárias e providenciar sua distribuição e guarda;

III - Controlar a frequência dos conselheiros e expedir correspondências oficiais.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, ou conforme cronograma anual fixado na primeira sessão do ano, e extraordinariamente mediante convocação:

I - Pelo(a) Coordenador(a) Executivo(a);

Art. 13. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta e da ata da reunião anterior. Para as reuniões extraordinárias, o prazo mínimo será de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. As sessões do FME serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros presentes 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação.

Art. 15. As deliberações do Fórum serão tomadas por votação aberta, mediante critério de maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao(à) Coordenador(a) o voto de qualidade (desempate).

Parágrafo único. O membro suplente somente terá direito a voz e voto nas ausências ou impedimentos do respectivo membro titular.

CAPÍTULO V

Do Processo de Transição e Sucessão

Art. 16. A composição e instalação da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma Comissão Especial composta por 03 (três) membros designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A partir do segundo mandato, a Coordenação Executiva em exercício enviará ofícios aos órgãos e entidades que compõem o FME, solicitando as indicações de novos membros e convocando eleição para a nova coordenação, respeitando o prazo antecedente de 01 (um) mês antes do término do mandato vigente.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18. A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação – FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 19. Eventuais lacunas ou casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Fórum por maioria absoluta dos votos de seus componentes.

Art. 20. Este Regimento Interno, aprovado em plenária pela maioria simples de seus membros, entrará em vigor na data de sua homologação por ato oficial da Secretaria Municipal de Educação de Pranchita - PR.

28 de maio de 2026

Pranchita – Pr –


Claodirene Fátima Cagol Gotardi

Coordenadora Geral do Fórum


Barbara Juliane Zilio

Vice-coordenadora do Fórum